

PHILIPS

Customer Support



Suporte Philips projetado para você!



Proposta de Manutenção Contrato de Serviço

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMB





Data: 01/04/2026

Prezado Dr.

Nós da Philips Healthcare temos como objetivo a participação e envolvimento em parcerias com nossos clientes.

Medicina de qualidade se faz com precisão, rentabilidade e performance.

O Contrato de Serviços Philips oferece soluções para manutenção que proporcionam o aproveitamento máximo dos seus recursos, simplificando a operação e permitindo que você tenha foco no que é mais importante: o conforto, a segurança e o diagnóstico de seus pacientes.

Nossa equipe de Serviços trabalha continuamente embasada em três pilares:

Disponibilidade de equipamento - Através dos Serviços de monitoramento proativo e Suporte Remoto, a Philips tem a possibilidade de prever e consertar eventuais falhas de performance de maneira rápida.

Produtividade - Através dos nossos serviços, nossa equipe trabalha intensamente para promover e maximizar a produtividade de seus Equipamentos, com auxílio de nossas plataformas e sistemas integrados.

Flexibilidade - Através do Portfolio RIGHT FIT, a Philips consegue flexibilizar e adequar seus contratos de serviço às necessidades de cada cliente.

Segue abaixo nossa Proposta de acordo com o escopo solicitado.

Estamos à vossa disposição para quaisquer esclarecimentos, por meio dos contatos abaixo.

Atenciosamente,
ILZE MACENA

Philips Medical Systems Ltda.
Customer Services Sales





PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO ("Proposta")

CONTRATANTE/CLIENTE

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMB
 CNPJ: 10.894.988/0004-86
 ENDEREÇO: ROD BR-101 SUL S/N - RECIFE / PE CEP: 50790640

CONTRATADA

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. | CNPJ: 58.295.213/0023-83
 Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4
 Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires
 Extrema/MG - CEP: 37640-000
 I.E.: 0019.861.010.378

Refª da Proposta: 29.440

Validade: 15/05/2026

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Atendendo à sua solicitação, a Philips Medical Systems Ltda. vem, por meio desta, informar o valor total da Proposta de Contrato de Manutenção para o(s) equipamento(s) abaixo ("Equipamento(s)"), que é composto pelo valor referente ao serviços de mão de obra, expresso em reais, e de peças/componentes importados, expressos em dólar norte-americano.

Contrato de Manutenção							
Localização	Tech Id	Equipamento	Cobertura contratual*	Data de Início	Data Final	Preço em R\$ (correspondente a serviços de mão de obra)	Preço em US\$ (correspondente a peças)
RECIFE/PE	CT0954	Brilliance CT 64 Channel	Protection	15/05/2026	14/05/2027	158.636,59	71.290,87
RECIFE/PE	MR0167	Achieva 1.5T	Protection	15/05/2026	14/05/2027	162.298,06	44.262,23
RECIFE/PE	US00863	CX50 Ultrasound System	Value	15/05/2026	14/05/2027	9.376,60	0,00

Faturamento de serviços: BRL 330.311,25

Faturamento de peças de reposição: USD 115.553,10

* Descrição da cobertura e tipo de programa no Anexo A.

Os valores expressos em reais referem-se à mão de obra local e serão reajustados anualmente pela variação positiva acumulada do



IPCA do período, a partir da data de assinatura do Contrato. Os valores expressos em dólares norte-americanos referem-se às peças e partes importadas, e serão reajustados anualmente pela variação positiva do índice norte-americano CPI, a partir da data de assinatura do Contrato.

Os valores serão devidos a partir do início da vigência deste Contrato.

Os valores expressos na tabela acima serão pagos em parcelas mensais e consecutivas de acordo com o Prazo previsto, sendo que o valor expresso em dólar norte americano será convertido para reais mensalmente, em cada fatura, considerando a PTAX¹ do dia de aniversário mensal da assinatura do Contrato ou da data de faturamento no caso de pagamento pró-rata². Caso tais datas não correspondam a dias úteis, será considerado o dia útil anterior.

Esta Proposta tem validade de 30 (trinta) dias e os anexos A, B, C, D, E e F são partes integrantes desta. A Proposta e seus anexos serão, em conjunto, doravante denominados "Contrato". Esta proposta está sujeita à análise e aprovação de crédito. Solicitamos que nos envie 2 (duas) cópias do documento integral assinado por procurador autorizado e identificado por correio no endereço indicado abaixo ou via sistema de assinatura eletrônica. Enviaremos, na sequência, uma via devidamente assinada pela CONTRATADA para seu arquivo.

¹ Fornecida pelo Banco Central do Brasil.

² Proporcional ao período efetivamente utilizado.

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

COBERTURA CONTRATUAL

Conheça o RightFit Value

Muitas vezes, tudo o que você precisa é buscar o equilíbrio entre proteção para seu dia a dia e alocação de recursos para manutenção do parque instalado. A resposta para esta equação é o RightFit Value, a modalidade que permite que você adquira uma determinada quantidade de horas de manutenção e as use de acordo com a necessidade e a disponibilidade para paradas programadas. Mais do que planejar a sua manutenção, o RightFit Value permite que você planeje a sua tranquilidade.

Cobertura de Mão de Obra

Mão de Obra e Deslocamento	Sim
Peças Convencionais	Não 10% de desconto
Peças estratégicas	Não 5% de desconto
Acessórios (Itens consumíveis, de uso recorrente e/ou descartáveis)	Não
Aplicação Remota (Somente Ressonância Magnética)	Sim
Suporte Técnico por Telefone	Sim
Horário Manutenção Programada	Seg - Sex 08:00 – 17:00

Disponibilidade de Sistema

Garantia Uptime	Não
Tempo de Resposta Inicial - Tempo de Resposta Remoto/No Local	4h úteis inicial / 18h úteis <i>on site</i>
Tempo para entrega das peças	Não aplicável
Suporte Remoto	Sim
Qtde. Manutenções Programadas por ano	Padrão – de acordo com a especificação de fábrica

Conheça o RightFit Protection

Proteção é ter cobertura para todas as suas necessidades. O RightFit Protection oferece um amplo leque de proteção, que inclui as horas dos profissionais, substituição de Peças Convencionais e Peças Estratégicas com garantia de estoque, suporte remoto e uma série de serviços suplementares de manutenção, treinamento local e gerenciamento de performance, conforme abaixo:

Cobertura de Peças e Mão de Obra

Mão de Obra e Deslocamento	Sim
Peças Convencionais	Sim
Peças Estratégicas	Sim
Acessórios (Itens consumíveis, de uso recorrente e/ou descartáveis)	Não
Aplicação Remota (Somente Ressonância Magnética)	Sim
Suporte Técnico por Telefone	Sim
Horário Manutenção Programada / Corretiva	Seg - Sex 08:00 - 17:00
Disponibilidade de Sistema	
Garantia Uptime	Não
Tempo de Resposta Inicial - Tempo de Resposta Remoto/No Local	4h úteis inicial / 18h úteis <i>on site</i>
Tempo de Entrega de Peças	Conforme distância do cliente e disponibilidade
Serviços Técnico Remoto	Sim
Janela de Serviços de Manutenção Corretiva	
Horas de Cobertura	Seg - Sex 08:00h - 17:00h
Janela de Serviços de Manutenção Planejada	
Horas de Cobertura	Seg - Sex 08:00h - 17:00h

ANEXO B
DEFINIÇÕES

PEÇA(S) CONVENCIONAIS

As Peças Convencionais são os componentes do Equipamento de baixo valor agregado e/ou que não constam neste Contrato como Estratégicas ou Especiais. Dependendo do tipo de cobertura contratual, conforme Anexo A, os custos das Peças Convencionais poderão estar cobertos total ou parcialmente. O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou usadas, a critério da CONTRATADA. Todas as peças usadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas e possuem os mesmos termos de garantia de peças novas, conforme item 17 do Anexo D.

PEÇA(S) ESTRATÉGICA(S)

As Peças Estratégicas são os componentes do equipamento caracterizados por terem um valor elevado e/ou um tempo de vida limitado em função do uso (peças consumíveis), conforme lista exemplificativa abaixo. O fornecimento e substituição de peças podem se dar por outras novas ou usadas, a critério da CONTRATADA. Todas as peças usadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas e possuem os mesmos termos de garantia de peças novas, conforme item 17 do Anexo D.

- **Raio-X:** Intensificadores de Imagem, Tubos de Raio-X, Câmera XTV/CCD, Flat Panel e Detectores.
- **Arco Cirúrgico:** Intensificadores de Imagem, Câmera XTV/CCD, Unitanque (Tubo de RX), Detectores e Tubos Monobloco. As impressoras não estão cobertas por nenhuma modalidade contratual.
- **Cardio Vascular (Hemodinâmica):** Flat Detector, Monitor Flex Vision e Tubos de Raio-X.
- **Medicina Nuclear/AMI:** Unidade detector completo (PET-CT), Detectores planos (Flat Detector da Brightview XCT), Detectores Cristal e Tubos de Raio-X. Não são cobertos por nenhuma modalidade contratual: Cristal, contrastes, criogênicos, químicos, fontes (Gadólíneo, céσιο, etc.) e outros insumos necessários para operação normal do Equipamento.
- **Tomografia Computadorizada:** Tubos de Raio-X.
- **Ressonância Magnética:** Antenas/Bobinas de corpo transmissoras e receptoras parte integrante da ressonância magnética. A troca do magneto não é coberta por nenhuma modalidade contratual.
- **Ultrassom:** Transdutores convencionais (linear, convexo, setorial). Os transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D e transdutores volumétricos não estão cobertos por nenhuma modalidade contratual.

PEÇAS NÃO COBERTAS

Dentro desta categoria estão as peças não cobertas por este Contrato, que são os seguintes componentes: Sondas 3D, matriciais, TEE e magnetos (ressonância magnética), impressoras, cristal, contrastes, criogênicos, químicos, fontes (Gadólíneo, céσιο, etc.) e outros insumos necessários para operação normal do Equipamento, transdutores transesofágicos (TEE), transdutores X-Matrix, transdutores 3D e transdutores volumétricos.

TABELA DE HORAS AVULSAS

Valores de horas avulsas para serviços fora do horário de cobertura contratual ou fora do escopo da cobertura contratual/Contrato:

Modalidade	Seg – Sex / 08:00h às 17:00h	Seg – Sex / 17:00h às 22:00h	Seg - Sex / 22:00h às 08:00h Sab, Dom e Feriados
Ultrassom	R\$ 589,00	R\$ 869,00	R\$ 1.260,00
Raio-X	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
Arco em C	R\$ 670,00	R\$ 910,00	R\$ 1.335,00
Cardiovascular	R\$ 1.214,00	R\$ 1.817,00	R\$ 2.964,00
Tomografia	R\$ 1.103,00	R\$ 1.652,00	R\$ 2.208,00
Medicina Nuclear / Pet-CT	R\$ 1.803,00	R\$ 1.983,00	R\$ 2.645,00
Ressonância Magnética	R\$ 1.454,00	R\$ 2.182,00	R\$ 2.719,00

TEMPO DE RESPOSTA

(Atendimento Remoto/telefônico)

Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha pelo Cliente e o contato telefônico ou por acesso remoto realizado por um técnico especializado para iniciar o diagnóstico ou correção do problema, desde que as condições de acesso remoto por parte do Equipamento/Cliente estejam operacionais.

SUPORTE REMOTO

Suporte telefônico no diagnóstico e resolução de falhas, efetuado por técnicos especializados através da nossa Central de Atendimento.

TEMPO DE RESPOSTA

Tempo máximo decorrido entre a comunicação de uma falha pelo CONTRATANTE e o início do atendimento por um técnico especializado remotamente ou no local.

APLICAÇÃO REMOTA

A Aplicação Remota é um serviço de reparo, diagnóstico de falhas e ou assistência na eliminação de eventuais defeitos nos Equipamentos, conforme Cobertura Contratual e à distância disponível para clientes que possuem configuração remota instalada em seus equipamentos de Ressonância Magnética. O atendimento visa ao esclarecimento de dúvidas técnicas quanto às aquisições de imagem, identificação e proposição de melhorias de qualidade de imagem nos protocolos, orientação na identificação de artefatos, sanar dúvidas operacionais, transferência de protocolos de rotinas padrão para o equipamento, auxílio no desenvolvimento de novos protocolos (real time), transferência de licenças demo (se aplicável) e realização de demonstrações de pós processamento de imagens (real time).

Para tal, deve-se realizar a abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento através do telefone 0800 737 8423. A Aplicação Remota é uma ferramenta de suporte e não substitui a aplicação presencial para o corpo clínico.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Considera-se manutenção corretiva os serviços de reparos para a correção de eventuais defeitos no Equipamento, desde que estes tenham sido utilizados em condições adequadas, de acordo este Contrato e com seu manual de operação e em linha com as melhores práticas de acordo com cada tipo de equipamento, bem como testes e calibração para promover o seu perfeito funcionamento.

MANUTENÇÃO PLANEJADA

Considera-se manutenção planejada aquela que visa a manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos ou panes por desgaste ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços os ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos.

MANUTENÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Cobertura para serviços de reposição de Peças Convencionais e Estratégicas conforme diagnóstico técnico, com base nas necessidades identificadas durante o processo de manutenção.

APLICAÇÕES

Treinamento de aplicações a fim de familiarizar operadores com as funcionalidades do Equipamento.

DISPONIBILIDADE DO SISTEMA - "Uptime"

Representa, mediante cobertura contratual de acordo com o Anexo A, a disponibilidade mínima garantida do Equipamento calculada em uma base anual dentro do tipo de serviço contratado (resultado apresentado em percentagem).

Qualquer anomalia oriunda da má utilização do sistema/equipamento não é considerada para o cálculo do tempo de paralisação para fins de uptime.

Intervenções para atualizações do equipamento ou relacionadas com medidas de segurança não são consideradas para o cálculo do tempo de paralisação para fins de uptime. Serão desenvolvidos todos os esforços para estes trabalhos serem efetuados de acordo com a disponibilidade do Cliente.

O Cliente deverá conceder acesso imediato e sem restrições aos técnicos apontados pela CONTRATADA. Uma conexão remota deverá estar disponível sempre que o Sistema tenha capacidade para esse tipo de intervenção. O "Uptime" não se aplica a sistemas com mais de 7 (sete) anos.

FIELD CHANGE ORDER ("FCO")

Modificações de hardware ou software desenvolvidas e recomendadas pelo fabricante com o objetivo de aprimorar o funcionamento do Equipamento. Tais atualizações não se tratam de upgrades, pois não envolvem melhoria de performance ou ampliação da funcionalidade do equipamento. Todos os upgrades são comercializados mediante orçamento e pagamento apartado.

END OF LIFE ("EOL")

O termo "End of Life" (EOL) é utilizado para indicar que um produto está chegando ao fim de seu ciclo de vida, e/ou vida útil. Quando um produto atinge o EOL, ele deixa de ser fabricado e comercializado. A data de EOL é exclusivamente definida pelo fabricante do produto.

END OF SERVICE ("EOS")

O termo "End of Service" (EOS) é utilizado para indicar que o suporte, assistência e os serviços relacionados a um produto serão descontinuados. Quando um produto atinge o EOS, não será fornecido manutenção, atualizações, assistência técnica e/ou quaisquer outros serviços. A data de EOS é exclusivamente definida pelo fabricante do produto.

ANEXO C

DADOS DE FATURAMENTO

1. PARTES

CONTRATADA:

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. | CNPJ: 58.295.213/0023-83
Rodovia Fernão Dias, s/n, KM 947,4
Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires
Extrema/MG - CEP: 37640-000
I.E.: 0019.861.010.378

CONTRATANTE/CLIENTE:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMB | CNPJ: 10.894.988/0004-86
Endereço: ROD BR-101 SUL S/N
RECIFE / PE, 50790640

2. ENDEREÇO PARA COBRANÇA

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMB | CNPJ: 10.894.988/0004-86
Endereço: ROD BR-101 SUL S/N
RECIFE / PE, 50790640

3. FATURAMENTO

Data para vencimento da fatura (caso não informado, será definido para o dia 5 do mês subsequente à emissão da nota fiscal)

05 10 15 20 25 do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

E-mail para Recebimento de Nota Fiscal:

Pró-rata Sim Não

Data limite para recebimento de notas fiscais durante o mês corrente (caso não informado, poderá ser faturado até o último dia útil do mês corrente)

20 25 30 outro, especificar:

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As presentes Condições Gerais de Prestação de Serviços de Manutenção ("Condições Gerais") regulam as relações comerciais de prestação de serviços de manutenção em equipamentos objeto deste Contrato/Proposta ("Serviços").

1. PREMISSAS DESTES CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

1.1 As Partes concordam que, como premissa da presente contratação e da prestação dos Serviços pela CONTRATADA de forma compatível com os equipamentos, necessidades e localização do Cliente, tais Serviços demandam grandes esforços e organização por parte da CONTRATADA para o perfeito atendimento do Cliente, por meio de, entre outros, planejamento de custos e importação de peças, contratação e alocação de corpo técnico e estabelecimento de estrutura de atendimento.

1.2 A precificação da Proposta é realizada pela CONTRATADA considerando outras negociações comerciais efetivadas entre as Partes, como, por exemplo, a compra do Equipamento, bem como eventuais concessões comerciais realizada pela CONTRATADA perante outras negociações, de modo que a eventual inadimplência do Contrato pelo Cliente poderá prejudicar a CONTRATADA e o equilíbrio da relação comercial entre as Partes.

1.3 Considerando as premissas acima, a presente contratação é realizada entre as Partes considerando o valor global da Proposta, correspondente à somatória dos valores em reais e dólares norte-americanos previstos na Proposta. Por mera liberalidade da CONTRATADA e de modo a facilitar a organização do CONTRATANTE, as Partes convencionam que o valor global do contrato será pago em parcelas mensais e consecutivas, de acordo com o previsto na Proposta.

1.4 As Partes concordam que, devido à natureza dos equipamentos objetos do Contrato, é necessário que a CONTRATADA possua exclusividade em relação a certos serviços e manipulação dos Equipamentos e/ou peças conforme previsto neste Contrato durante sua vigência, de modo a garantir a rastreabilidade e confiabilidade do Equipamento e dos serviços prestados.

2. PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Este Contrato entrará em vigor no dia de sua assinatura e vigorará pelo prazo previsto na Proposta.

2.2 O Contrato está sujeito à revisão e à aprovação de crédito pela CONTRATADA ou pelo Agente Financeiro designado pela CONTRATADA, cuja análise em tempo hábil dependerá do recebimento da documentação pertinente solicitada ao CONTRATANTE. Quaisquer pedidos do CONTRATANTE, sejam ou não oriundos da proposta da CONTRATADA ou realizados após a expiração do prazo da Proposta, estarão sujeitos à confirmação por escrito pela CONTRATADA.

2.3 Quaisquer termos e condições relativos ao objeto deste Contrato firmados anteriormente, inclusive eventual ordem de compra expedida pelo CONTRATANTE, são, neste ato, integralmente rejeitados e não serão aplicáveis ao Contrato, a menos e na medida que expressamente for declarado, por escrito, no Contrato.

3. OBJETO, COBERTURA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As modalidades de cobertura contratual são definidas conforme abaixo:

3.1.1 Cobertura Value - A cobertura Value engloba apenas mão de obra para os serviços de Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Suporte Remoto, bem como Manutenção para Substituição de Peças, sem qualquer cobertura referente à peças.

3.1.2 Cobertura Primary - A Cobertura Primary engloba a Cobertura Value e o fornecimento de Peças Convencionais necessárias para os reparos e manutenções dos equipamentos, incluindo *Cold Head* e seu kit de manutenção para equipamentos de ressonância magnética.

3.1.3 Cobertura Select - A Cobertura Select engloba a Cobertura Value e a Cobertura Primary, e incluirá o fornecimento de 1 (uma) Peça Estratégica limitada, conforme o tipo de equipamento:

i. Ultrassom (US): Uma Peça Estratégica por ano, assim considerada a vigência contratual.

ii. Ressonância Magnética (MR): Uma Peça Estratégica por ano, assim considerada a vigência contratual.

iii. Tomografia (CT): Uma Peça Estratégica a cada 3 (três) anos, assim considerada a vigência contratual.

3.1.3.1. Eventual saldo de peças remanescente não será acumulado para o ano/período posterior e eventual saldo disponível não poderá ser antecipado. As peças adicionais consumidas serão faturadas com base nas tarifas e preços vigentes no prazo de 30 (trinta) dias após a troca da peça, de acordo com a ordem de serviço.

3.1.4 Cobertura Protection - A Cobertura Protection engloba a Cobertura Value e a Cobertura Primary, e incluirá o fornecimento de Peças Estratégicas, conforme necessidade e cobertura.

3.2 A modalidade de cobertura contratual selecionada pela CONTRATANTE para o Equipamento, objeto deste Contrato, é a constante do Anexo A.

3.3 Para os equipamentos com o período de garantia vencido há mais de 30 (trinta) dias, é obrigatória a realização de uma vistoria pela CONTRATADA para a avaliação técnica das condições atuais do equipamento antes da vigência deste Contrato. Eventual custo de materiais, peças, mão de obra e das horas necessárias para a regularização das condições normais de funcionamento do equipamento ficarão a cargo da CONTRATANTE, mediante aprovação de um orçamento e da abertura de um chamado em nossa Central de Atendimento Philips.



3.4 Todas peças substituídas durante a execução deste Contrato tornam-se imediatamente propriedade da CONTRATADA, que poderá dela dispor conforme sua exclusiva conveniência, sendo responsabilidade da CONTRATANTE a adoção das medidas fiscais necessárias para o envio da peça à CONTRATANTE. Caso o cliente por qualquer razão não devolva as peças substituídas e/ou defeituosas, será cobrado a título de multa contratual o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da peça nova, tendo como base a lista de preços vigente. O valor será acrescido à parcela mensal no mês em que ocorreram os fatos e a cobrança será no mês subsequente.

3.5 As peças enviadas em caráter de teste e que não forem utilizadas para reparo deverão ser devolvidas à CONTRATADA, e sua guarda é de responsabilidade da CONTRATANTE. É responsabilidade do CONTRATANTE obter a comprovação da efetiva retirada ou devolução da peça junto à transportadora ou equivalente, independentemente de tal retirada ou devolução ter sido coordenada pela CONTRATADA. Caso o cliente se recuse a devolver as peças não utilizadas, as devolva em estado de funcionamento e/ou conservação diferente daquele em que foi enviado ou não comprove a efetiva retirada ou devolução da peça, será cobrado o valor de venda da peça, tendo como base a lista de preços vigente.

3.6 Após o atendimento remoto, caso a CONTRATADA necessite de tempo adicional para testes no Equipamento, o prazo de início para o atendimento onsite passará a correr a partir da decisão da CONTRATADA que confirme a necessidade do atendimento presencial.

3.7 Para efeito deste Contrato, serão consideradas "Chamadas Comprovadamente Indevidas" as chamadas através das quais ficar constatado que: (i) houve uso indevido do Equipamento; (ii) houve erro operacional por parte do CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros que tenham acesso ao Equipamento; (iii) o Equipamento objeto da chamada não estão contemplados na Proposta; (iv) os defeitos do Equipamento foram causados por problemas de qualquer forma causados, direta ou indiretamente, por utilização em desacordo com o manual de operação ou por condições inapropriadas do local de instalação, incluindo, mas não se limitando à variação de energia, temperatura e umidade; (v) o Equipamento objeto do chamado encontra-se em perfeito estado de funcionamento, inclusive por eventuais intervenções realizadas pela própria CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros; (vi) acidentes resultantes de fogo, inundações ou outros provocados por fenômenos da natureza.

3.7.1 Na hipótese de ocorrência de Chamadas Comprovadamente Indevidas, a CONTRATADA deverá cobrar da CONTRATANTE os respectivos custos relacionados a tal chamada de forma avulsa à cobertura deste Contrato, incluindo, mas não se limitando aos custos de deslocamento, mão de obra e peças instaladas.

3.8 Na hipótese de divergência na interpretação ou aplicação dos documentos que fazem parte do Contrato observar-se-á a seguinte ordem de prevalência: Proposta, Anexo D e demais anexos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Assegurar livre acesso ao local em que os Equipamentos estiverem instalados às pessoas credenciadas e/ou indicadas pela CONTRATADA.

4.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos Equipamentos.

4.3 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe sobre os Equipamentos, incluindo manuais, plantas e dados sobre eventuais serviços anteriormente executados.

4.4 Permitir a execução de serviços nos laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos dos Equipamentos das modalidades Ultrassom e Raio X no local de sua instalação. Neste caso, as despesas correlatas correrão por conta da CONTRATANTE.

4.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio da Central de Atendimento Philips, sobre qualquer defeito ou inconsistência que seja constatado nos Equipamentos.

4.6 Manter representante qualificado no local de instalação dos Equipamentos durante a execução dos serviços pela CONTRATADA para o acompanhamento dos serviços até a finalização, conferência e assinatura da correlata ordem de serviço referente ao atendimento prestado pela CONTRATADA.

4.7 A CONTRATANTE concorda que é de sua responsabilidade, como melhores práticas de TI, a realização de backup periódico de sua base de dados e imagens, razão pela qual as Partes concordam que a CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer perda de dados ocorrida por ocasião dos prestação dos serviços.

4.8 A CONTRATANTE é responsável por adotar procedimentos internos que permitam a restauração de dados, programas e arquivos que possam ser perdidos ou alterados durante a prestação dos serviços. O escopo deste Contrato não contempla a prestação de serviço de recuperação de dados, o qual deverá ser objeto de emissão de orçamento específico e faturamento à CONTRATANTE.

4.9 A CONTRATANTE é responsável pela correta utilização de todos os materiais cujos Direitos Autorais pertençam à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a software e material impresso. É vedado à CONTRATANTE, em relação a tais materiais, copiar, utilizar fora do escopo previsto neste Contrato ou, por qualquer forma, transferir ou ceder a terceiros sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena da responsabilização civil e criminal da CONTRATANTE, inclusive com o pagamento integral dos danos oriundos de tal inadimplemento.

4.10 A CONTRATANTE é integralmente responsável pelas ações de seus funcionários, diretos ou indiretos, subcontratados e terceiros que operam ou tenham acesso aos Equipamentos.



4.11 A CONTRATANTE deve assegurar que o local de instalação do Equipamento seja mantido limpo e em boas condições sanitárias, e que o Equipamento seja limpo e descontaminado após contato com sangue ou outro material potencialmente infeccioso.

4.12 A CONTRATANTE deve assegurar que o local de instalação do equipamento atenda integralmente às condições necessárias previstas perante os manuais de operação do Equipamento, incluindo, mas não se limitando a temperatura e climatização das salas e flutuação dos valores de tensão da rede elétrica de alimentação, que não devem exceder os limites tolerados pelos equipamentos. Na hipótese de não atendimento ao manual de operação do equipamento, será caracterizados mau uso, sujeito à cobranças adicionais.

4.13 É vedado à CONTRATANTE utilizar e/ou instalar, no Equipamento, ainda que temporariamente, partes e/ou peças não originais Philips ou adquiridas de terceiro não autorizado, novas ou usadas, sob pena de perda da cobertura contratual relativa ao equipamento afetado.

4.13.1 A CONTRATANTE se obriga a comunicar a CONTRATADA no caso de eventual troca ou reparo de peças por terceiros ou de qualquer intervenção de terceiros perante o equipamento, sob pena de perda da cobertura contratual relativa ao equipamento afetado.

4.14 É vedada prestação de serviços ou qualquer intervenção, por parte de terceiros, perante o Equipamento objeto deste Contrato, sob pena de perda da cobertura contratual relativa ao equipamento afetado.

4.15 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer questão relacionada a equipamento que tenha sido objeto de intervenção de terceiros, para troca de peças ou qualquer outro serviço, ou que tenha sofrido instalação de peças, originais ou não, por terceiros.

4.16 É vedado à CONTRATANTE utilizar e/ou instalar, no Equipamento, partes e/ou peças provenientes de outros equipamentos Philips, novas ou usadas, ainda que temporariamente, sob pena de perda da cobertura contratual relativa ao equipamento afetado, considerando a possibilidade de perda da configuração do Equipamento, danos ao Equipamento por desgaste desigual de peças e outras questões fora do controle da CONTRATADA e que afetam a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

4.17 A CONTRATANTE deve providenciar as medidas necessárias e disponibilizar à CONTRATADA a liberação do acesso remoto ao equipamento ("Philips Remote Support") de modo que a CONTRATADA possa acessá-lo via internet.

4.18 A CONTRATANTE deve disponibilizar à CONTRATADA um ponto de acesso exclusivo com internet banda larga, incluindo, entre outros, acesso à interface pública e privada, adequado para uma conexão eficaz ao Equipamento. A falta de disponibilização pelo CONTRATANTE do acesso adequado para estabelecer a conectividade dos equipamentos constitui renúncia ao direito aos serviços previstos neste Contrato que necessitam desta conexão, sem a devolução de qualquer valor pago ou o pagamento de indenização pela CONTRATADA.

4.18.1 A Conexão é exigida para:

- i. Cardiovascular: Todos os equipamentos, com exceção da Linha "Allura Integris".
- ii. Medicina Nuclear: Todos os equipamentos, com exceção da Linha "Forte".
- iii. Tomografia Computadorizada: Todos os equipamentos.
- iv. Ressonância Magnética: Todos os equipamentos.
- v. Ultrassonografia: Todos os equipamentos, com exceção da Linha "Envisor".

4.18.2 A falta de conectividade eficaz do Equipamento à internet pode ser prejudicial ao seu funcionamento. As previsões de UPTIME não são aplicáveis para equipamentos não conectados à internet e/ou sem acesso pela CONTRATADA de maneira eficaz.

4.19 O manual de operação e demais documentos técnicos referentes ao Equipamento estão disponíveis à CONTRATANTE por meio de solicitação à CONTRATADA e é responsabilidade da CONTRATANTE e de seus administradores, sócios, colaboradores e terceiros obtê-los e analisá-los integralmente. A CONTRATANTE deve assegurar que o Equipamento é operado de acordo com as instruções de seu manual de operação e demais documentos técnicos, sob pena de perda da cobertura contratual perante o equipamento afetado, sem prejuízo de demais consequências previstas nesse Contrato.

4.20 A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE no caso de inobservância e/ou descumprimento dos termos deste Contrato por parte da CONTRATANTE, e a CONTRATANTE será integralmente responsável por danos ou prejuízos causados à CONTRATADA no caso de inobservância e/ou descumprimento dos termos deste Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a prestar, à CONTRATANTE, os serviços conforme previsto na Cobertura Contratual (Anexo A) e de acordo com o constante neste Contrato perante os Equipamentos que estão contemplados na Proposta.

5.2 A CONTRATADA deverá oferecer, à CONTRATANTE, central de atendimento telefônico através do telefone 0800 737 8423, sendo o horário de atendimento de segunda a sábado das 07:00 às 19:00 (exceto feriados nacionais). Exclusivamente para abertura de chamados, a CONTRATADA disponibilizará o CS Portal (on-line, de segunda a sábado, das 07:00 às 19:00) e WhatsApp 11 99567-5652 (segunda a sábado, das 07:00 às 19:00 - exceto feriados nacionais).

5.3 Incluem-se nas obrigações da CONTRATADA a implementação das alterações e correções para o Equipamento desenvolvidas pelos fabricantes, denominadas FCO - Field Change Order, efetuadas através de modificações de "hardware"



e /ou de "software", cuja definição encontra-se no Anexo B.

5.4 Não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA os itens abaixo e os cenários oriundos de suas consequências diretas ou indiretas:

5.4.1 A prestação dos serviços em Equipamento que sofreu mau uso por imperícia, negligência, imprudência pelo operador ou operação em desacordo com o manual do Equipamento, de acordo com a avaliação exclusiva da CONTRATADA. Tais desgastes podem ser verificados, incluindo, mas não se limitando, através de sinais como perfurações, rachaduras, riscos, amassados, cortes, rasgos, dobras em pinos de conexão, desgastes e corrosão por soluções químicas, marcas de queimadura ou acionamento de ao menos um sensor de impacto, mas não limitado a danos físicos.

5.4.2 Manutenção decorrentes de incêndios, inundações, sobrecarga da rede elétrica, temperatura e umidade fora da especificação de fábrica, sabotagens, acidentes da natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

5.4.3 Serviços para adaptações, reformas ou substituições dos Equipamentos bem como os serviços para colocação ou adaptação de peças e/ou componentes fornecidos ou de fabricação por terceiros.

5.4.4 Serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva realizados nas Peças Estratégicas, quando aplicável conforme análise da CONTRATADA.

5.4.5 Fornecimento de materiais consumíveis, conforme previsto abaixo para cada tipo de equipamento:

iv. Tomografia Computadorizada: Acessórios de cama (colchonete, suportes de crânio/coronal, extensores de cama, apoios de braço, faixas p/restringir paciente, apoio de pernas, almofadas).

v. PCR: Image Plate (IP) - Placa flexível de fósforo fotoestimulável.

vi. Ultrassom: Cabos de ECG, eletrodos, filtro de ar, acabamento de borracha (como suporte de transdutores), material para limpeza, descontaminação e desinfecção de equipamentos e transdutores, gel, guias de biopsia, filme/papel/ribbon, eletrodos, baterias, entre outros.

vii. Ressonância Magnética: Hélio líquido ou gasoso, além de todos os acessórios para o conforto e execução do exame do paciente, como: colchonetes, espumas, almofadas, apoios, faixas, suportes, imobilizadores, extensores e cordão de sinalização, sensores respiratórios, mangueiras, fones de ouvido e protetores.

viii. Medicina Nuclear: Acessórios de cama (colchonete, suportes, apoios de braço, faixas, apoio de pernas e almofadas), cristais e cabos de ECG.

ix. Hemodinâmica: Colchonetes, suporte de cabeça, suporte de braço, faixas de imobilização de cabeça, suporte para soro, abraçadeiras para suporte da mesa, gancho guia de cabos da mesa, óleo isolante para refrigeração do tubo de rx, glicoshell (fluido de refrigeração para flat detector) e controle remoto.

x. Lista de Transdutores Especiais: BP10-5EC | C9-3io | L10-4 Lap | L15-7io | L15-7io | X5-1 | X6-1 | X7-2 | X8-2 | S7-2omni | S7-3T | S8-3t MicroMulti TEE | T6207 minimulti | T6H | X7-2T | 3D6 | 3D9 | V6-2 | V9-2 | V8-4 | VL13-5 | EL18-4 | XL14-3

xi. Cardio Vascular: Controles.

5.4.6 Serviços e/ou peças referentes a equipamentos que não estão expressamente no escopo deste Contrato, de acordo com a Proposta.

5.4.7 Serviços e/ou peças referentes a computadores e/ou estações de trabalho (workstations) vinculadas ou não ao Equipamento, mesmo que tenham sido vendidas em conjunto com o Equipamento.

5.4.8 Serviços e/ou peças referentes aos acessórios dos Equipamentos, incluindo, mas não se limitando a bombas injetoras de contraste, estações de gravação e/ou visualização de CD/DVDS em equipamentos da linha Cardiovascular, vídeo-printers, polígrafos, impressoras, oxímetros, câmaras laser ou similares.

5.4.9 Manutenção dos Equipamentos se estiverem contaminados com sangue ou outras substâncias potencialmente infecciosas, descarte de resíduos ou materiais perigosos, infecciosos ou biomédicos;

5.4.10 Qualquer serviço necessário devido a: (i) um design, especificação ou instrução fornecida pela CONTRATANTE ou representante da CONTRATANTE; (ii) falha de alguém em cumprir com as instruções ou recomendações da CONTRATADA; (iii) qualquer combinação do Equipamento com produtos ou software de outros fabricantes que não sejam aqueles recomendados pela CONTRATADA; (iv) qualquer alteração ou armazenamento, manuseio, uso ou manutenção inadequada do Equipamento, incluindo quaisquer componentes, por exemplo, detectores, transdutor, bobinas, por qualquer pessoa que não seja subcontratada da CONTRADA ou a própria CONTRATADA; (v) danos causados por uma fonte externa, independentemente da natureza; ou (vi) negligência ou uso indevido, ou acidente com o Equipamento, incluindo quaisquer componentes, por exemplo, detectores, transdutor e/ou bobinas;

5.4.11 Qualquer custo de materiais, acessórios, peças ou mão de obra fornecidos por qualquer parte que não seja a CONTRATADA ou os subcontratados da CONTRATADA que não esteja expressamente incluído na Proposta;

5.4.12 Reparos cosméticos;

5.4.13 Manutenção ou reparo, incluindo os respectivos custos, de produtos de terceiros, a menos que especificado de outra forma neste Contrato; e

5.4.14 Manutenção ou reparo, incluindo os respectivos custos, necessário devido a quaisquer vírus de computador, cavalo de tróia, worms, backdoors, ou outro código ou rotina de programação de computador projetado para desativar, danificar, prejudicar, interferir prejudicialmente, interceptar ou expropriar qualquer sistema, hardware ou software de



computador, dados, informações ou equipamentos de telecomunicações ou para permitir acesso não autorizado.

5.5 Salvo se definido de forma diversa neste Contrato, a CONTRATADA irá prestar os serviços cobertos neste Contrato, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, horário este do local de instalação do Equipamento, excluindo feriados locais e nacionais.

5.5.1 Em caso de necessidade de serviços fora do horário de cobertura, estes serão objeto de cobrança adicional de acordo com a quantidade de horas utilizadas multiplicado pelo valor da hora avulsa trabalhada. A tabela de valores atribuídos para cobrança de hora avulsa de acordo com a modalidade do equipamento está presente no Anexo B deste instrumento.

5.6 Os valores apresentados perante a tabela do Anexo B serão aplicados para modalidades contratuais que não incluem o serviço de mão de obra.

5.7 Mediante eventual processo de recall ou a descontinuação de equipamentos objeto do contrato em condição End of Life, de acordo com critérios exclusivamente definidos pela CONTRATADA, e/ou caso a CONTRATADA não disponha de itens em estoque para fornecimento por não serem mais fabricados e/ou por estarem fora de linha, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato em relação ao equipamento correspondente antes do período previsto. Em tal situação, a CONTRATADA, em hipótese alguma, será tida como inadimplente perante este instrumento, ou será responsabilizada civil, penal, comercial e/ou administrativamente por quaisquer resultados, danos ou prejuízos advindos da rescisão prevista nesta cláusula.

6. TRANSFERÊNCIA E/OU VENDA DO EQUIPAMENTO

6.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir os Equipamentos do seu local de instalação para outro local, mantendo ou não a propriedade do Equipamento. Para tanto, a CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e contratar a CONTRATADA para a preparação, desmontagem e remontagem dos Equipamentos, sob pena de rescisão deste Contrato, pagamento das parcelas vencidas, do encontro de contas e multa previstos nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1.

6.2 No caso de transferência dos Equipamentos do seu local de instalação para outro local, a CONTRATANTE se obriga a acompanhar o trâmite de transferência em conjunto com os técnicos da CONTRATADA, sendo que não serão aceitas reclamações, por parte da CONTRATANTE, posteriores ao serviço de remoção caso o representante da CONTRATANTE não esteja presente no ato de remoção e reinstalação.

6.3 As despesas e custos decorrentes da transferência correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, conforme orçamento avulso emitido pela CONTRATADA para este fim.

6.4 Na hipótese da Cláusula 6.1, somente será feito novo contrato de manutenção dos equipamentos movidos sem a ciência e/ou a contratação da CONTRATADA após vistoria do referido equipamento, na forma da cláusula 3.3.

6.5 As Partes concordam que, caso a alteração de local do Equipamento promova o acréscimo de despesas para a CONTRATADA ou de qualquer outra forma induza ao desequilíbrio deste Contrato, a CONTRATADA deverá rever e reajustar os valores e condições da prestação dos serviços.

6.6 No caso de venda do Equipamento ou transferência para outro local que implique, direta ou indiretamente, na alteração da titularidade do Equipamento, a CONTRATADA poderá considerar efetivada a rescisão indireta, unilateral e imotivada do Contrato pela CONTRATANTE, com o pagamento das parcelas vencidas, do encontro de contas e multa previstos nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1, a não ser que, cumulativamente: (i) o comprador/novo titular do Equipamento seja aprovado pela área de risco/crédito da CONTRATADA; e (ii) o comprador/novo titular do Equipamento mantenha o Contrato nos mesmos termos em que firmado com a CONTRATADA; e (iii) a CONTRATADA concorde em firmar contrato com o comprador/novo titular.

7. GARANTIA DE UPTIME

7.1 A CONTRATANTE poderá contratar cobertura adicional de garantia de tempo operacional mínimo dos Equipamentos a ser fornecida pela CONTRATADA mediante assinatura de termo com condições comerciais próprias a ser vinculado a este Contrato.

8. PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 O preço e o pagamento dos serviços no âmbito deste Contrato deverão ser efetuados de acordo com as condições de pagamento estipuladas na Proposta.

8.2 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento será cobrada com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante em atraso.

8.3 A CONTRATADA poderá deduzir o valor não pago de qualquer outro acordo ou contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.4 No caso de atraso de qualquer pagamento por prazo superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do Contrato até que a situação seja regularizada. Enquanto não regularizado o pagamento, qualquer prestação de serviços, manutenção, compra e troca de peças no âmbito dos Equipamentos será realizada mediante orçamento, faturamento e pagamento de maneira avulsa, sem possibilidade de compensação com os valores vencidos, vincendos ou já pagos no âmbito do Contrato.



8.5 Para o reestabelecimento do Contrato no caso de suspensão por falta de pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar, a exclusivo critério da CONTRATADA considerando as condições e natureza de cada equipamento e à luz das Cláusulas 1.1, 1.2 e 1.3 (i) o pagamento de todos os valores inadimplidos, inclusive os valores correspondentes ao período de suspensão do contrato, aplicável a Cláusula 8.2; ou (ii) o pagamento de eventual fatura avulsa, na forma da cláusula 8.4.

8.6 Caso a CONTRATADA, por mera liberalidade e de acordo com sua exclusiva conveniência, decida por não realizar a cobrança dos valores inadimplidos correspondentes ao período de suspensão do Contrato, esta poderá optar por prorrogar o prazo de vigência do Contrato pelo mesmo período em que perdurou a suspensão do Contrato, sendo devido, pela CONTRATANTE, o pagamento das parcelas correspondentes nos meses de prorrogação de acordo com o Contrato, aplicável o reajuste monetário previsto na Proposta.

8.6.1 Os valores inadimplidos correspondentes ao período anterior à suspensão do contrato deverão ser pagos normalmente pela CONTRATANTE, aplicável a Cláusula 8.2, bem como eventual fatura avulsa, na forma da cláusula 8.4.

8.7 Caso o atraso do pagamento se mantenha por um período superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão indireta, unilateral e imotivada do Contrato por culpa da CONTRATANTE mediante notificação formal à CONTRATANTE, a qual deverá realizar o pagamento das parcelas vencidas, do encontro de contas e da multa prevista nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1.

8.8 No caso da ocorrência de circunstâncias que afetem o equilíbrio contratual durante o período de vigência, a CONTRATADA está autorizada a reajustar os valores, desde que previamente notificado e aprovado pela CONTRATANTE, oportunidade na qual as Partes discutirão de boa-fé.

8.9 As Partes concordam que, caso sejam criados tributos, ocorra a majoração de alíquotas dos tributos existentes ou de qualquer maneira seja majorada a carga tributária que impacte nos produto(s) e/ou serviço(s), o preço final do(s) produto(s) e/ou serviço(s) refletirá tais modificações automaticamente, sem a necessidade de aditamento ao presente Contrato, desde que comunicado à CONTRANTE com 05 dias de antecedência do pagamento.

9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 A responsabilidade global da CONTRATADA, de seus representantes, funcionários, agentes, subcontratadas e fornecedores, para fins de indenização ou por qualquer violação relacionada ao Contrato, danos diretos devidamente comprovados, danos causados à propriedade, multas, penalidades, rescisão, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer outras compensações, violação contratual, garantia, negligência, indenização ou qualquer outra responsabilidade civil, fica limitada a 100% (cem por cento) do valor total dos serviços previstos na Proposta que deu origem à tal responsabilidade.

9.2 A CONTRATADA e seus representantes, em nenhuma hipótese, serão responsáveis por indenizar lucros cessantes e/ou quaisquer perdas e danos indiretos, incidentais, imprevistos ou cobertura, perda de receita, de produção, danos à imagem ou perda de uso com relação ou em função deste Contrato, incluindo a hipótese de sua eventual violação, ou de qualquer contrato que a CONTRATANTE tenha firmado com quaisquer terceiros ou, ainda, da impossibilidade de usar equipamentos, inclusive software (incorporado), dados médicos ou outros dados armazenados nos Equipamentos, mídia magnética e/ou recarregamento de dados.

10. RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, por quaisquer partes, caso ocorra decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de uma parte, sem prejuízo do direito de cobrança de eventuais créditos que sejam devidos por uma parte à outra, bem como do pagamento das parcelas vencidas, do encontro de contas e multa previstos nas Cláusulas 10.2 e 10.2.1.

10.2 No caso de rescisão antecipada, parcial ou total, por parte ou culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias e as Partes deverão realizar um encontro de contas para apuração de eventual diferença de valores devidos à CONTRATADA considerando o total das parcelas já pagas e (i) o valor total dos serviços já prestados até a data do recebimento da notificação de rescisão; e (ii) peças consumidas no período contratual, prontas para entrega, instalados, encomendados pela CONTRATADA e/ou em processo de importação ou fabricação. Realizado o citado encontro de contas e apurado que o valor total das parcelas já pagas é inferior ao valor dos itens (i) e/ou (ii), será devido o pagamento da diferença pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, ao passo que, verificado que o valor pago é maior que o valor dos mencionados itens, nenhum valor é devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, considerando a natureza do Contrato as premissas estabelecidas na Cláusula 1ª deste Contrato.

10.2.1 Adicionalmente, no caso de rescisão antecipada parcial ou total, ou redução de modalidade (downgrade) por parte da CONTRATANTE, esta se responsabilizará pelo pagamento de penalidade equivalente a 30% (trinta por cento) do valor pendente de pagamento previsto na Proposta a título de compensação por investimentos realizados em estoques de peças, contratação, treinamento e mobilização de pessoal para atendimento à Proposta, à luz da Cláusula 1ª deste Contrato. No caso de substituição do equipamento instalado por um novo equipamento de marca Philips, não será aplicada esta penalidade.

10.3 É facultado à CONTRATADA optar pela rescisão antecipada do Contrato por culpa da CONTRATANTE no caso de ocorrência, cumulativa ou não, das hipóteses das cláusulas 4.9, 4.12, 4.13, 4.13.1, 4.14 ou 4.19, aplicáveis, em qualquer caso, as cláusulas 10.2 e 10.2.1.



10.4 A análise da rescisão antecipada do Contrato será feita individualmente por Equipamento.

10.5 Em caso de solicitação de rescisão antecipada do Contrato por parte da CONTRATADA, fica esta obrigada a notificar o CONTRATANTE com 30 (Trinta) dias de antecedência, período este que manterá a prestação de serviços ora acordada.

11. CESSÃO

11.1 É vedada a cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes a este Contrato por uma parte sem a prévia e expressa autorização da outra.

11.2 A CONTRATADA poderá ceder ou transferir este Contrato sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE nas seguintes hipóteses: (a) para qualquer entidade controlada pela CONTRATADA; ou (b) na ocorrência de incorporação, reorganização, transferência, venda de ativos ou linha(s) de produtos ou mudanças de controle ou propriedade da CONTRATADA, bastando para tal comunicação formal à CONTRATADA.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1 Cada parte manterá em sigilo quaisquer informações fornecidas ou divulgadas a uma parte pela outra parte, sejam divulgadas por escrito, eletrônica ou verbalmente, com relação ao Contrato e negócios da parte divulgadora, seus clientes e/ou seus pacientes, inclusive sobre quaisquer informações sobre definição de preço. Cada parte divulgará essas informações somente a seus funcionários que tenham a necessidade de conhecê-las para desempenhar as operações previstas no Contrato. A obrigação de manter a confidencialidade dessas informações não se estenderá às informações de domínio público no momento da divulgação e/ou às informações que devam ser divulgadas por lei ou por decisão judicial.

13. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Cada parte tem o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações em decorrência de qualquer atraso ou inadimplemento causado por eventos fora de seu controle razoável, inclusive, mas não se limitando a casos fortuitos, guerras, insurreição, incêndios, inundações, epidemias, normas governamentais e/ou atos semelhantes, embargos de transporte e indisponibilidade, de quaisquer alvarás, licenças e/ou autorizações exigidas, inadimplementos ou força maior suscitado por fornecedores ou subcontratadas.

13.2 Se o evento de força maior impedir a CONTRATADA de atender qualquer pedido da CONTRATANTE ou de outro modo cumprir qualquer obrigação decorrente deste Contrato, a CONTRATADA não será responsável por qualquer indenização, reembolso ou danos, sejam por perda direta, indireta ou imprevista, ou outra.

14. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

14.1 Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

15. COMPLIANCE

15.1 A CONTRATANTE reconhece que está ciente dos Princípios Gerais de Negócios da CONTRATADA, e que atuará em todos os momentos de acordo com estes Princípios, que podem ser encontrados em www.philips.com.

15.2 A CONTRATADA insiste em honestidade, integridade e justiça em todos os aspectos do seu negócio. As Partes devem atuar em estrita conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo leis nacionais e internacionais contra o suborno e corrupção, e espera o mesmo de seus parceiros de negócios. Suborno ou corrupção de qualquer forma é inaceitável. O suborno inclui qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagamento, ou autorização para pagar ou fornecer qualquer valor, direta ou indiretamente, para obter uma vantagem pessoal ou comercial imprópria. A corrupção inclui qualquer atividade que implique no abuso de posição ou poder para receber uma vantagem pessoal ou comercial inadequada, seja nos setores públicos ou privados, e inclui o recebimento, aceitação, oferta, pagamento ou autorização de suborno.

15.3 A CONTRATANTE garante que:

15.3.1 Em conexão com o negócio a ser conduzido de acordo com este Contrato, não participou ou teve algum envolvimento e, no futuro, não participará ou terá algum envolvimento, com suborno ou corrupção sob qualquer forma, direta ou indiretamente, ou tenha violado quaisquer leis e regulamentos aplicáveis contra a corrupção em qualquer jurisdição.

15.3.2 Seus diretores, funcionários e agentes tenham as habilidades, treinamento e antecedentes adequados para cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis contra o suborno e corrupção em conexão com o desempenho deste Contrato.

16. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ser considerada inválida, nula, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará, impedirá ou invalidará os demais termos e disposições contidos no Contrato, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

16.2 A tolerância de uma das partes em caso de descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e/ou condições do Contrato não implicará em renovação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade, não afetando, conseqüentemente, o exercício posterior do direito pela Parte.



16.3 Todos os direitos da CONTRATADA previstos neste Contrato e na legislação vigente são cumulativos, e o não exercício de qualquer um deles, por mera liberalidade da CONTRATADA, não configurará novação e não impedirá que a CONTRATADA os exerça a qualquer tempo, mesmo após a extinção do CONTRATO.

17. GARANTIA DE PEÇAS

17.1 A garantia para peças fornecidas no âmbito deste Contrato e para o Equipamento seguirão o estabelecido nesta cláusula, e não será aplicável para qualquer defeito ou falha de desempenho que seja resultado direto ou indireto, no todo ou em parte, de acidente, abuso, uso indevido, uso em desacordo com o manual de operação, operação do Equipamento no qual a peça está instalada fora de suas especificações ambientais, elétricas ou de desempenho, flutuações ou falhas de energia, incêndios, inundações ou outras causas naturais semelhantes, instalação ou calibração inadequada, ou descumprimento deste contrato relacionado a aspecto técnico do Equipamento e/ou a qualquer outro que possa impactar o Equipamento, direta ou indiretamente, mediante a devida comprovação pela CONTRATADA. As garantias declaradas são expressamente em substituição a quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas, incluindo, sem limitação, garantia de comercialização ou adequação a um determinado objetivo.

17.2 As Peças Convencionais terão garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação ou do recebimento pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. O mesmo prazo se aplica a eventuais peças não citadas neste Contrato.

17.3 A mão de obra referente aos serviços executados pela CONTRATADA terá garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da intervenção da CONTRATADA perante o Equipamento.

17.4 As Peças Estratégicas terão garantia conforme abaixo:

(i) Peças referentes à Raio-X - Câmera XTV/CCD, Flat Panel e Detectores: 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação ou do recebimento pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. Intensificadores de imagem e Tubos de Raio-X: Conforme Anexo F.

(ii) Peças referentes a Arco Cirúrgico - Intensificadores de Imagem, Câmera XTV/CCD e Detectores: 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação ou do recebimento pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. Uitanque (Tubo de RX) e Tubos Monobloco: conforme Anexo F.

(iii) Peças referentes a Cardio Vascular (Hemodinâmica) - Flat Detector e Monitor Flex Vision: 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação ou do recebimento pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. Tubos de Raio-X: Conforme Anexo F.

(iv) Peças referentes à Medicina Nuclear/AMI - Unidade detector completo (PET-CT), Detectores planos (Flat Detector da Brightview XCT) e Detectores Cristal: 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação ou do recebimento pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro. Tubos de Raio-X: conforme Anexo F.

(v) Peças referentes à Tomografia Computadorizada - Tubos de Raio-X: Conforme Anexo F.

(vi) Peças referentes à Ressonância Magnética - Antenas/Bobinas de corpo transmissoras e receptoras parte integrante da ressonância magnética: 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação ou do recebimento pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

(vii) Peças referentes à Ultrassom - Transdutores convencionais (linear, convexo, setorial): 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação ou do recebimento pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

17.5 Eventual Peça Estratégica não listada acima terá garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação ou do recebimento pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro, aplicável a garantia proporcional no caso de item consumível, na forma deste Contrato.

17.6 Todos os prazos de garantia constantes deste Contrato já incluem e consideram eventual prazo legal de garantia aplicável.

17.7 A garantia das Peças Estratégicas seguirá dois critérios mutuamente excludentes: (i) por tempo de uso, contado em meses a partir da instalação ou do recebimento da peça pelo CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro; ou (ii) por uso efetivo mínimo garantido da peça, ambos conforme Anexo F. Caso o limite de qualquer um desses critérios constantes do Anexo F for atingido, a garantia estará expirada.

17.8 No caso do não atingimento do tempo de uso, a garantia das Peças Estratégicas constantes do Anexo F será proporcional e terá por critério o uso efetivo mínimo garantido, de modo que a garantia será fornecida em forma de desconto para aquisição de peça de substituição, e o valor de tal desconto corresponderá à diferença em porcentagem (razão) entre o uso efetivo da peça aferido conforme cláusula 17.9 e o uso efetivo mínimo garantido definido no Anexo F para cada peça.³

³ A título de exemplo para melhor entendimento da dinâmica de garantia, apresenta-se o seguinte exercício hipotético em que não houve a incidência de qualquer motivo que invalide a garantia conforme o presente contrato: Considerando o fornecimento de um tubo modelo vMRC e sua queima após 10 meses de instalação, foi constatado que o uso efetivo de tal peça foi de 150.000 Scan/Seg. Considerando o uso efetivo mínimo garantido do tubo vMRC de 300.000 Scan/Seg, conforme Anexo F, tem-se que a diferença (razão) entre o uso efetivo aferido e o uso efetivo mínimo garantido é de 50%, razão pela qual a garantia concedida será na forma de desconto de 50% para aquisição de nova peça nos termos do Contrato. Caso a queima do tubo ocorresse após 12 meses da instalação, a garantia estaria expirada pelo critério de tempo, conforme Anexo F, mesmo que não atingidos os

300.000 Scan/Seg. Da mesma forma, caso atingidos os 300.000 Scan/Seg dentro do período de 12 meses, a garantia também estaria expirada.



17.8.1 O crédito correspondente ao desconto para aquisição de peça de substituição, nos termos da Cláusula 17.8, poderá ser utilizado durante a vigência do Contrato e será aplicado perante a tabela de preços vigente quando da compra da peça de substituição. Uma vez encerrado o Contrato, por qualquer motivo, tal crédito expirará.

17.8.2 Eventual peça de substituição adquirida pelo CONTRATANTE conforme cláusula 17.8 não contará para fins de limite de Peças Estratégicas definidas perante a Cobertura Contratual constante do Anexo A

17.9 A aferição do uso efetivo de cada peça para fins de avaliação de garantia e comparação ao uso efetivo mínimo garantido é realizado unilateralmente pela CONTRATADA por meio de acesso físico ou remoto ao Equipamento ou peça e é prerrogativa exclusiva da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE deverá permitir a adoção das medidas necessárias pela CONTRATADA para tal aferição, sob pena de perda da garantia. Caso não seja possível a aferição por motivos causados direta ou indiretamente pela CONTRATANTE, haverá a perda da garantia da peça afetada.

17.9.1 Sem prejuízo do direito de regresso previsto nesta cláusula, as Partes comprometem-se a cooperar mutuamente na apuração de incidentes envolvendo Dados Pessoais, devendo o Operador fornecer, em prazo razoável, as informações, registros, evidências técnicas e documentos necessários para subsidiar a defesa do Controlador, a identificação da origem do incidente, a delimitação de responsabilidades e o atendimento a solicitações de titulares ou autoridades competentes.

17.10 O cumprimento da garantia é considerado realizado pela CONTRATADA com o reparo e/ou troca da peça defeituosa, que poderá se dar, a critério da CONTRATADA, por outra peça nova ou usada, aplicável a Cláusula 17.8 e subcláusulas. Todas as peças usadas são controladas e inspecionadas conforme procedimentos de qualidade em funcionamento nas fábricas. As peças substituídas em garantia serão de propriedade da CONTRATADA, independentemente de qualquer pagamento ou compensação.

17.11 Com exceção da Cláusula 17.1, os termos da garantia dispostos nesta seção 17 não se aplicam no caso de cobertura contratual vigente que englobe o fornecimento de Peças Convencionais e Peças Estratégicas sem qualquer limite quantitativo ou qualitativo, aplicando-se as demais previsões do Contrato para a análise e substituição de peças.

17.11.1 No caso de rescisão por qualquer motivo, suspensão ou encerramento da vigência do Contrato ou da cobertura, as Partes concordam que os termos de garantia dispostos nesta seção 17 passam a ter vigência íntegra e sobrevivem ao término da vigência do Contrato.

18. FORO E LEGISLAÇÃO

18.1 Estas Condições Gerais são regidas e interpretadas de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

18.2 Para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato, as partes elegem o Foro Central da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo.



ANEXO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

A **PHILIPS ELECTRONICS NEDERLAND B.V.** ("Philips Electronics"), com sede na Boschdijk 525, 5621JG, Eindhoven, the Netherlands, ou qualquer uma das respetivas filiais ou subsidiárias pretende que você fique familiarizado com a forma como recolhemos, utilizamos, e divulgamos os Dados. Portanto, o presente **TERMOS DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS** (doravante, o "**Data Processor Annex**" ou "**DPA**") são celebrados diretamente com a sua subsidiária "**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**", sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, com sede na Avenida Julia Gaiolli, 740, Galpão T300, Parte S5, Bairro Água Chata, Guarulhos, estado de São Paulo, CEP 07251-500, doravante denominada "**Philips**" ou "**Operador**".

1 Escopo e funções das Partes

1.1 Escopo: Este DPA se aplica quando os Dados do Cliente forem tratados pela Philips. Este DPA é regido pelos termos do Contrato entre as Partes para a prestação dos Serviços e reflete as funções e responsabilidades das Partes no Tratamento dos Dados do Cliente. Ao assinar este DPA, o Cliente estará celebrando este DPA em seu nome e, na medida do exigido pelas Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em nome do Cliente e de suas Afiliadas.

1.2 Funções das Partes: As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento de Dados do Cliente, a Philips atuará como "Operador" para o Cliente, que, por seu lado, atuará como "Controlador".

2 Tratamento de Dados

O assunto de Tratamento de Dados do Cliente é a prestação dos Serviços nos termos do Contrato. O **Apêndice 1** deste DPA ("**Detalhes do Tratamento de Dados**") descreve os Serviços, os tipos de Dados e as categorias de Pessoas Físicas sujeitas ao Tratamento pela Philips. O Apêndice 2 deste DPA ("**Transferência Internacional de Dados**") descreve as cláusulas obrigatórias da ANPD que devem ser observadas pelo Exportador de Dados e pelo Importador de Dados. No que diz respeito à duração do Tratamento, a Philips irá tratar os Dados do Cliente de acordo com a duração prevista no Contrato, salvo acordado em contrário.

3 Obrigações do Cliente

Os Dados serão tratados de acordo com as exigências das Leis de Proteção de Dados aplicáveis. A fim de evitar dúvidas, as instruções do Cliente quanto ao Tratamento dos Dados deverão cumprir as Leis de Proteção de Dados aplicáveis, em especial, se dentro do território nacional, a Lei 13.709/18. O Cliente deverá ser o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados do Cliente e pelos meios de aquisição desses Dados. O Cliente deverá ser responsável, entre outras questões, por garantir um fundamento jurídico ao abrigo das Leis de Proteção de Dados aplicáveis para o Tratamento de Dados Pessoais pela Philips como Operador. O Cliente deverá ainda ser responsável, entre outras questões, por obter o consentimento prévio, mediante manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular dos dados concorde com a transferência e tratamento de seus dados pessoais pelo Operador.

4 Obrigações da Philips

4.1 Instruções do Cliente: A Philips deverá:

a) Tratar apenas Dados do Cliente: (i) em nome e em benefício do Cliente; (ii) de acordo com as instruções do Cliente, conforme documentado neste DPA; e (iii) na medida do exigido por quaisquer leis aplicáveis.

b) Tratar apenas Dados do Cliente exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) prestação dos Serviços solicitados pelo Cliente (de acordo com o Contrato); (ii) cumprimento de quaisquer instruções documentadas fornecidas pelo Cliente com relação ao Tratamento de Dados do Cliente, desde que tais instruções sejam consistentes com os termos do Contrato; e pela (iii) conformidade com todas as leis aplicáveis.

4.2 Não divulgação: A Philips deverá manter os Dados do Cliente estritamente confidenciais e não divulgá-los a terceiros sem a aprovação prévia por escrito do Cliente, exceto quando tal divulgação for necessária: (i) para a execução dos Serviços; (ii) para cumprir uma obrigação legal; ou (iii) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial).

4.3 Confidencialidade: A Philips deverá garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a Tratar os Dados do Cliente: (i) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais; (ii) tenham acesso aos Dados do Cliente exclusivamente na medida do necessário para prestar os Serviços (apenas com base na necessidade de saber); (iii) tenham recebido treinamento adequado relativo às suas responsabilidades; e (iv) tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada.

4.4 Segurança: A Philips deverá adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos Dados do Cliente.

4.5 Violação de Dados Pessoais: A Philips deverá notificar o Cliente, sem uma demora indevida, caso a Philips tome conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais. Essas notificações deverão ser entregues a um ou mais representantes do Cliente por qualquer meio selecionado pela Philips, inclusive por e-mail. A Philips deverá enviar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa de tal Violação de Dados Pessoais e tomar as medidas que julgar necessárias e razoáveis para remediar a causa de tal Violação de Dados Pessoais, desde que essa solução esteja ao alcance do controle razoável da Philips.

4.6 Devolução e exclusão: Mediante o término dos Serviços, o Cliente instrui a Philips a excluir os Dados do Cliente que não forem mais necessários para a execução dos Serviços ou, alternativamente, anonimizar tais Dados do Cliente de modo que a pessoa física não possa ser identificada, salvo na medida em que a Philips for obrigada ou autorizada a reter determinados Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

5 Suboperadores

5.1 Designação de Suboperadores: O Cliente reconhece e concorda que (a) as Afiliadas da Philips podem ser contratadas como Suboperadores; e (b) a Philips e suas afiliadas, respectivamente, podem contratar Suboperadores terceirizados no que diz respeito à prestação dos Serviços.

5.2 Lista de Suboperadores: No Apêndice 1 deste DPA, a Philips disponibiliza ao Cliente a lista de Suboperadores utilizados para prestar os Serviços. A Philips deverá informar o Cliente por escrito sobre quaisquer alterações nessa lista. Após ser assim informado, o Cliente poderá se opor ao uso de um novo Suboperador pela Philips devido a preocupações

razoáveis e bem fundamentadas relacionadas à proteção de Dados Pessoais, de acordo com a lei de privacidade aplicável.

5.3 **Responsabilidade:** A Philips deverá ser responsável pelos atos e omissões de seus Suboperadores com relação ao Tratamento de Dados do Cliente na mesma medida em que a Philips seria responsável se realizasse os serviços de cada Suboperador diretamente nos termos deste DPA, salvo disposições em contrário estabelecidas no presente Contrato.

6 Limitação de responsabilidade

A responsabilidade total da Philips por todas as reclamações porventura resultantes de violações das obrigações de proteção de dados da Philips nos termos deste DPA deverá ser limitada aos danos diretos resultantes de negligência grave por parte da Philips e a ela atribuíveis (excluindo, mas não se limitando a quaisquer danos indiretos ou consequentes, perda de lucros ou receitas, perda de faturamento, custo de capital e custo do tempo de inatividade) até o limite financeiro estabelecido no Contrato.

7 Disposições específicas da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD")

7.1 **Transferência internacional efetuada para a Philips pelo Cliente:** Na medida em que o Cliente transferir Dados do Cliente — sujeitos à LGPD — para a Philips ou suas Afiliadas que tratem tais Dados do Cliente fora do Brasil, as Regras Corporativas Vinculativas de Tratamento da Philips (que são aqui incorporadas por referência e formam parte integrante deste DPA) se aplicarão a essa transferência, a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual a Philips ou suas Afiliadas estejam tratando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão de adequação vinculativa da autoridade brasileira de privacidade.

7.2 **Transferência internacional efetuada para o Suboperador pelo Cliente:** Na medida em que a Philips fizer uso de um Suboperador para tratar os Dados do Cliente — sujeitos à LGPD — fora do Brasil a Philips deverá celebrar com o Suboperador em questão as Cláusulas Contratuais Padrão para "Suboperadores", a menos que:

(a) a autoridade brasileira de privacidade tenha emitido uma decisão de adequação para o país (fora do Brasil) no qual o Suboperador esteja tratando os Dados do Cliente; ou

(b) outro mecanismo de transferência executado de forma válida se aplique à transferência de Dados do Cliente para esses países que não receberam uma decisão da autoridade brasileira de privacidade;

O Cliente, pelo presente, concede à Philips autorização para celebrar as Cláusulas Contratuais Padrão para "Operadores" (quando necessário) com o(s) Suboperador(es) em nome do Cliente.

7.3 **DPO da Philips:** A Philips designou um oficial de proteção de dados (DPO) local. Mais detalhes sobre como entrar em contato com o oficial de proteção de dados relevante da Philips estão disponíveis no site da empresa <https://www.philips.com/privacy>.

8 Disposições Diversas

8.1 **Data de início:** Este DPA entrará em vigor na data de assinatura do Contrato.

8.2 **Rescisão:** Este DPA continuará em vigor até a rescisão do Contrato. Salvo disposições em contrário deste DPA ou do Contrato, todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados no presente deverão ter os significados que lhes foram atribuídos na Cláusula 9 deste DPA.

8.3 **Ordem de precedência:** Em caso de conflitos ou inconsistências entre os termos do Contrato (incluindo seus outros DPAs) e os termos deste DPA, os termos deste DPA deverão prevalecer no que diz respeito ao Tratamento de Dados do Cliente, independentemente de qualquer indicação em contrário no corpo principal do Contrato.

8.4 **Independência das cláusulas:** Caso qualquer disposição deste DPA se torne inválida ou inexecutável, as cláusulas restantes deste DPA deverão permanecer válidas e em vigor.

9 Transferência Internacional de Dados – Cláusulas Padrão da ANPD

9.1 As Partes concordam que o Anexo 2 – Transferência Internacional de Dados – Cláusulas Padrão da ANPD, é parte integrante deste Contrato para todos os fins legais, especialmente no que diz respeito às responsabilidades, direitos e obrigações relacionados ao tratamento de dados pessoais, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as normas complementares editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9.2 O Apêndice 2, de acordo com as diretrizes pertinentes, não é fornecido para o fluxo regular de troca de informações entre a Philips Electronics Nederland B.V. e a Philips Medical System LTDA. Deve ser observado em situações específicas que envolvam a efetiva transferência internacional de dados pessoais do Brasil para o exterior, como em casos distintos de suporte técnico ou diagnóstico remoto, onde tais dados podem ser enviados para resolução de incidentes.

9.3 Apêndice 2 – Transferência Internacional de Dados – As Cláusulas- Padrão da ANPD, poderão ser atualizadas de acordo com futuras alterações na regulamentação da ANPD, mediante notificação por escrito à outra Parte, sem prejuízo da manutenção do cumprimento deste Acordo.

10 Termos

Para efeitos deste DPA, são definidos os seguintes termos adicionais:

Afiliada significa (com relação a qualquer uma das Partes) qualquer entidade que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com a entidade objeto deste Contrato, direta ou indiretamente. "Controle", para os efeitos dessa definição, significa a posse direta ou indireta ou o controle de mais de 50% das participações com direito a voto da entidade objeto deste Contrato.

Contrato significa o acordo pertinente entre a Philips e o Cliente para a prestação dos Serviços.

Leis de Proteção de Dados aplicáveis são as disposições da legislação obrigatória do Brasil que contêm regras para a proteção de Pessoas Físicas no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, contidas na Lei 13.709/18.



<i>Dados</i>	são o conjunto de Dados Pessoais tratados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Controlador</i>	significa a pessoa jurídica ou a pessoa física à quem, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.
<i>Autoridade de Proteção de Dados</i>	significa a autoridade pública competente responsável por monitorar a aplicação da Lei de Proteção de dados aplicável no Brasil.
<i>Pessoa Física</i>	significa qualquer indivíduo cujos Dados Pessoais são Tratados pela Philips em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Dados Pessoais</i>	são quaisquer informações relacionadas a uma Pessoa Física identificada ou identificável.
<i>Violação de Dados Pessoais</i>	significa uma violação da segurança que leve à destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso ao uso, Tratamento ou acesso aos Dados do Cliente de forma acidental ou ilegal.
<i>Tratamento</i>	significa qualquer operação ou conjunto de operações realizadas com os Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como coleta, gravação, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, distribuição ou qualquer outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição.
<i>Operador</i>	significa a entidade que Trata Dados Pessoais em nome do Cliente e mediante as instruções deste.
<i>Suboperador</i>	significa qualquer Operador contratado pela Philips ou por um membro do Grupo Philips para tratar os Dados do Cliente.

**APÊNDICE 1:
DETALHES DO TRATAMENTO DE DADOS**

Natureza do Tratamento

A Philips poderá tratar os Dados do Cliente conforme necessário para executar os Serviços objeto do Contrato.

Categorias de Pessoas Físicas

As categorias de Pessoas Físicas cujos Dados Pessoais estarão sujeitos ao Tratamento pela Philips incluem sem limitação: consumidores, funcionários, pacientes.

Categorias de Dados

Os tipos de Dados Pessoais que estarão sujeitos ao Tratamento pela Philips incluem: informações de contato, imagens, dados financeiros, informações de saúde.

Suboperadores Aprovados

Os Suboperadores utilizados para prestar os Serviços estão listados abaixo:

Nome do Suboperador	País em que está localizado
KONINKLIJKE PHILIPS N.V.	Os Países Baixos, Europa
PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.	República Federativa do Brasil



APÊNDICE 2: TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS – CLÁUSULAS PADRÃO DA ANPD

Para os fins deste Anexo ("Apêndice 2 – Cláusula Padrão da Transferência Internacional de Dados – ANPD"), que faz parte integrante dos Termos de Privacidade e Tratamento de Dados ("Anexo do Processador de Dados – "DPA"), as Partes reconhecem que:

O Processador, conforme definido no DPA, será doravante denominado Exportador para os fins deste Apêndice; e Philips Electronics Nederland B.V. e qualquer um de seus Subprocessadores, conforme o caso, serão referidos coletiva ou individualmente como o(s) Importador(es).

Estas Cláusulas aplicam-se exclusivamente às transferências internacionais ocasionais e limitadas de Dados do Cliente (incluindo Dados Pessoais, conforme definido no DPA) do Exportador para o(s) Importador(es), quando tal transferência for estritamente necessária para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção, solução de problemas ou diagnóstico de acordo com as instruções documentadas do Controlador e as Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

A menos que definido de outra forma neste documento, todos os termos em letras maiúsculas terão os significados atribuídos a eles no DPA, incluindo Controlador, Processador, Subprocessador, Dados Pessoais, Dados do Cliente, Titular dos Dados, Parte Designada e outros termos definidos.

CLÁUSULA 1. Identificação das partes

1.1. Estas Cláusulas são adotadas de acordo com a Resolução CD/ANPD nº 19/2024 como mecanismo para assegurar que qualquer transferência internacional de Dados Pessoais realizada pelo Exportador esteja sujeita a salvaguardas adequadas e conduzida em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e as disposições regulamentares aplicáveis.

1.2. Estas Cláusulas aplicam-se apenas na hipótese de transferência internacional de Dados Pessoais do Brasil para o exterior, realizada pelo Exportador em nome do Controlador, para a finalidade limitada descrita no Preâmbulo.

CLÁUSULA 2. Objeto

2.1. O Controlador (conforme definido no DPA) permanece responsável por determinar as finalidades e os meios do Processamento de Dados Pessoais.

2.2. O Exportador atua como Processador, processando Dados Pessoais em nome e sob as instruções documentadas do Controlador.

2.3. O Importador atua como Subprocessador, processando os Dados Pessoais exportados exclusivamente em nome do Exportador e dentro dos limites destas Cláusulas e do DPA.

2.4. O Exportador e o(s) Importador(es) deverão zelar pelo cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos destas Cláusulas e cooperar de boa-fé para garantir os direitos dos Titulares (Titulares dos Dados).

2.5. Um novo instrumento específico para tratar da Transferência Internacional de Dados poderá, se necessário, ser exigido e executado entre as Partes.

CLÁUSULA 3. Transferências subsequentes

3.1. O(s) Importador(es) poderá(ão) realizar Transferências Subsequentes dos Dados Pessoais sujeitos a estas Cláusulas somente quando expressamente autorizado por escrito pelo Exportador e apenas para a mesma finalidade técnica, garantindo que a entidade receptora esteja vinculada a obrigações contratuais que proporcionem, pelo menos, o mesmo nível de proteção que estas Cláusulas e o DPA.

CLÁUSULA 4. Responsabilidades das Partes

4.1. Sem prejuízo do dever de assistência mútua e das obrigações gerais das Partes, o Exportador, na qualidade de Controlador, será responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações previstas nestas Cláusulas:

- a) Publicar o documento previsto na Cláusula 14;
- b) Para atender às solicitações dos titulares dos dados a que se refere a CLÁUSULA 15;
- c) Para efetuar a comunicação de incidentes de segurança prevista na Cláusula 16.^a

4.2. Para os fins destas Cláusulas, verifica-se, posteriormente, que a Parte Designada nos termos do item 4.1. atua como Processador, o Controlador permanecerá responsável por:

- a) para o cumprimento das obrigações previstas nos Artigos 14, 15 e 16 e demais disposições estabelecidas na Lei Nacional, especialmente em caso de omissão ou descumprimento das obrigações por parte da Parte Designada;
- b) cumprimento das determinações da ANPD; e
- c) pela garantia dos direitos dos Titulares dos Dados e pela reparação dos danos causados, observado o disposto na Cláusula 17.

4.3. Verificada a equivalência ao Controlador referida no item 4.2, o Exportador será responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 14, 15 e 16.

4.4. Com exceção do disposto nos pontos 4.2. e 4.3, as disposições das Cláusulas 14, 15 e 16 não se aplicam às Partes, como Operadores.

4.5. As Partes fornecerão, em qualquer hipótese, todas as informações de que disponham e que sejam necessárias para que o Terceiro Controlador possa cumprir as determinações da ANPD e cumprir adequadamente as obrigações previstas na Legislação Nacional relacionadas à transparência, ao cumprimento dos direitos dos titulares dos dados e à comunicação de incidentes de segurança à ANPD.

4.6. As Partes promoverão a assistência mútua para atender às solicitações dos Titulares dos Dados.

4.7. Em caso de recebimento de uma solicitação de um Titular dos Dados, a Parte deverá:

- a) atender à solicitação, quando tiver as informações necessárias;
- b) informar ao Titular do Dado o canal de atendimento disponibilizado pelo Terceiro Controlador; ou
- c) encaminhar a solicitação ao Terceiro Controlador o mais breve possível, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto na Legislação Nacional.

4.8. As Partes deverão manter registro de incidentes de segurança com dados pessoais, nos termos da legislação nacional.

CLÁUSULA 5. Propósito



5.1. Estas Cláusulas apresentam-se como um mecanismo para viabilizar o fluxo internacional seguro de dados pessoais, estabelecer garantias mínimas e condições válidas para a realização da Transferência Internacional de Dados e visam assegurar a adoção de salvaguardas adequadas ao cumprimento dos princípios, dos direitos do Titular e do regime de proteção de dados previstos na Legislação Nacional.

5.2. Em caso de ambiguidade ou silêncio destas Cláusulas sobre qualquer assunto já definido no DPA, prevalecerão as definições e disposições do DPA.

5.3. Em caso de inconsistência entre o DPA e este Anexo com relação às transferências internacionais regidas pela LGPD, estas Cláusulas prevalecerão na medida necessária para garantir o cumprimento da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

CLÁUSULA 6. Definições

6.1. Para fins destas Cláusulas, serão consideradas as definições do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do artigo 3º do Regulamento da Transferência Internacional de Dados Pessoais, sem prejuízo de outros atos normativos editados pela ANPD. As Signatárias concordam ainda em considerar os termos e seus respectivos significados conforme estabelecido abaixo:

a) Agentes de tratamento: o responsável pelo tratamento e o operador;

b) ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

c) Cláusulas: as cláusulas contratuais-tipo aprovadas pela ANPD, que integram as Seções I, II e III;

d) Contrato de Afiliação: instrumento contratual celebrado entre as Partes ou, pelo menos, entre uma delas e um terceiro, incluindo um Terceiro Controlador, que tenha uma finalidade, vínculo ou relação de dependência comum com o contrato que rege a Transferência Internacional de Dados;

e) Controlador: Parte ou terceiro ("Terceiro Controlador") que é responsável pelas decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

f) Dados Pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;

g) Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

h) Eliminação: exclusão de dados ou conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

i) Exportador: agente de tratamento, localizado em território nacional ou em país estrangeiro, que transfere dados pessoais para o Importador;

j) Importador: agente de tratamento, localizado em país estrangeiro ou que seja organização internacional, que recebe dados pessoais transferidos pelo Exportador;

k) Legislação Nacional: conjunto de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares brasileiros relativos à proteção de Dados Pessoais, incluindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e outros atos normativos editados pela ANPD;

l) Lei de Arbitragem: Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

m) Medidas de Segurança: medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

n) Órgão de Pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica privada sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e jurisdição no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário pesquisa básica ou aplicada de natureza histórica, científica, tecnológica ou estatística;

o) Operador: Parte ou terceiro, incluindo um Subcontratado, que trata Dados Pessoais em nome do Controlador;

p) Parte Designada: Parte do contrato designada, nos termos da Cláusula 4ª, para cumprir, na qualidade de Controlador, obrigações específicas relacionadas à transparência, direitos dos Titulares e comunicação de incidentes de segurança;

q) Partes: Exportador e Importador;

r) Solicitação de Acesso: solicitação de cumprimento obrigatório, por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade pública, para conceder acesso aos Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

s) Subcontratado: agente de tratamento contratado pelo Importador, sem vínculo com o Exportador, para tratar Dados Pessoais após uma Transferência Internacional de Dados;

t) Terceiro Controlador: Controlador de Dados Pessoais que fornece instruções por escrito para realizar, em seu nome, a Transferência Internacional de Dados entre Operadores regidos por estas Cláusulas, de acordo com a Cláusula 4;

u) Titular dos Dados: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;

v) Transferência: modalidade de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a Dados Pessoais a outro agente de tratamento;

w) Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para um país estrangeiro ou organização internacional da qual o país seja membro; e

x) Transferência Subsequente: Transferência Internacional de Dados, originários de um Importador, e destinados a um terceiro, incluindo um Subcontratado, desde que não constitua uma Solicitação de Acesso.

6.2. Por uma questão de coerência, as referências a "Partes" nas cláusulas seguintes significam Exportador e Importador(es), conforme aplicável. As referências ao Titular ou à Parte Designada terão os significados atribuídos no DPA e na LGPD.

CLÁUSULA 7. Legislação aplicável e fiscalização da ANPD

7.1. A Transferência Internacional de Dados sujeita a estas Cláusulas está sujeita à Legislação Nacional e à fiscalização da ANPD, incluindo o poder de aplicar medidas preventivas e sanções administrativas a ambas as Partes, conforme o caso, bem como o poder de limitar, suspender ou proibir transferências internacionais decorrentes destas Cláusulas ou de um Contrato Vinculado.

CLÁUSULA 8. Interpretação

8.1. Qualquer aplicação destas Cláusulas ocorrerá de acordo com os seguintes termos:

a) estas Cláusulas devem ser sempre interpretadas da forma mais favorável ao Titular e de acordo com as disposições da Lei Nacional;



- b) em caso de dúvida sobre o significado dos termos nestas Cláusulas, aplica-se o significado que mais se alinha com a Lei Nacional;
- c) nada nestas Cláusulas, incluindo um Acordo de Afiliado e as disposições estabelecidas na Seção IV, pode ser interpretado para limitar ou excluir a responsabilidade de qualquer uma das Signatárias em relação às obrigações decorrentes da Lei Nacional; e
- d) as disposições das Seções I e II prevalecerão em caso de conflito de interpretação com as Cláusulas Adicionais e outras disposições estabelecidas nas Seções III e IV deste documento ou em Contratos Relacionados.

CLÁUSULA 9. Possibilidade de adesão de terceiros

- 9.1. De comum acordo entre as Partes, é possível que um agente de tratamento adira a estas Cláusulas como Exportador ou Importador, mediante o preenchimento e assinatura de documento escrito, que fará parte deste instrumento.
- 9.2. A Parte aderente terá os mesmos direitos e obrigações que as Partes originais, assumidas como Exportador ou Importador e de acordo com a categoria correspondente de agente de processamento.

CLÁUSULA 10. Obrigações Gerais das Partes

- 10.1. As Partes comprometem-se a adotar e, quando necessário, demonstrar a adoção de medidas eficazes capazes de comprovar o cumprimento e o cumprimento do disposto nestas Cláusulas e na Legislação Nacional, incluindo a eficácia dessas medidas, e em especial:
 - a) utilizar os Dados Pessoais apenas para as finalidades específicas descritas na Cláusula 2ª, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades, observando, em qualquer caso, as limitações, garantias e salvaguardas previstas nestas Cláusulas;
 - b) garantir a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Controlador, de acordo com o contexto do tratamento;
 - c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a consecução das suas finalidades, abrangendo os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento dos Dados Pessoais;
 - d) garantir aos Titulares dos Dados, observado o disposto na Cláusula 4ª.
 - (d.1.) informações claras, precisas e de fácil acesso sobre o tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
 - (d.2.) consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a completude dos seus Dados Pessoais; e
 - (d.3.) a exatidão, clareza, relevância e atualização dos Dados Pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
 - e) adotar medidas de segurança adequadas e compatíveis com os riscos envolvidos na Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas;
 - f) não tratar Dados Pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
 - g) garantir que qualquer pessoa agindo sob sua autoridade, incluindo subcontratados ou qualquer agente que colabore com ela, gratuitamente ou mediante remuneração, realize o processamento de dados apenas de acordo com suas instruções e com as disposições destas Cláusulas; e
 - h) manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, e apresentar a documentação pertinente à ANPD, quando solicitado.

CLÁUSULA 11. Dados pessoais sensíveis

- 11.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais sensíveis, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas de segurança específicas proporcionais aos riscos da atividade de tratamento, à natureza específica dos dados e aos interesses, direitos e garantias a serem protegidos, conforme descrito na Seção III.

CLÁUSULA 12. Dados pessoais de crianças e adolescentes

- 12.1. Caso a Transferência Internacional de Dados envolva Dados Pessoais de crianças e adolescentes, as Partes aplicarão salvaguardas adicionais, incluindo medidas para garantir que o tratamento seja realizado em seu melhor interesse, de acordo com a legislação nacional e os instrumentos pertinentes do direito internacional.

CLÁUSULA 13. Uso legal de dados

- 13.1. O Exportador garante que os Dados Pessoais foram recolhidos, tratados e transferidos para o Importador de acordo com a Legislação Nacional.

CLÁUSULA 14. Transparência

- 14.1. A Parte Designada publicará em seu site um documento contendo informações de fácil acesso, escritas em linguagem clara, clara e precisa, sobre a Transferência Internacional de Dados, incluindo, pelo menos, informações sobre:
 - a) A forma, a duração e a finalidade específica da transferência internacional;
 - b) o país de destino dos dados transferidos;
 - c) a identificação e os dados de contato da Parte Designada;
 - d) o uso compartilhado de dados pelas Signatárias e a finalidade;
 - e) as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
 - f) os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo um canal de fácil acesso disponibilizado para atender às suas solicitações e o direito de petição contra o Controlador perante a ANPD; e
 - g) Transferências subsequentes, incluindo aquelas relacionadas aos destinatários e à finalidade da transferência.
- 14.2. O documento referido no ponto 14.1. poderá ser disponibilizado em página específica ou integrado, de forma destacada e de fácil acesso, com a Política de Privacidade ou documento equivalente.
- 14.3. Mediante requisição, as Partes disponibilizarão, gratuitamente, ao Titular cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.
- 14.4. Todas as informações disponibilizadas aos titulares dos dados, nos termos destas Cláusulas, deverão ser redigidas em língua portuguesa.



CLÁUSULA 15. Direitos do Titular

15.1. O Titular tem o direito de obter da Parte Designada, em relação aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, a qualquer momento, e mediante requisição, nos termos da Legislação Nacional:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com estas Cláusulas e com o disposto na Legislação Nacional;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento do Titular, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 20;
- g) informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais as Signatárias fizeram uso compartilhado de dados;
- h) informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da recusa;
- i) revogação do consentimento por meio de procedimento livre e facilitado, ratificando o tratamento realizado antes do pedido de eliminação;
- j) revisão de decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem os seus interesses, incluindo decisões que visem definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou aspectos da sua personalidade; e
- k) informações sobre os critérios e procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

15.2. O titular dos dados poderá se opor ao tratamento realizado com base em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento do disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

15.3. O prazo para atendimento das solicitações previstas nesta Cláusula e no item 14.3. é de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação do titular, exceto na hipótese de prazo diverso estabelecido em regulamentação específica da ANPD.

15.4. Caso a solicitação do Titular seja direcionada à Parte não designada como responsável pelas obrigações previstas nesta Cláusula ou no item 14.3., a Parte deverá:

- a) informar ao Titular o canal de atendimento disponibilizado pela Parte Designada; ou
- b) encaminhar a solicitação à Parte Designada com a maior brevidade possível, a fim de viabilizar a resposta no prazo previsto no item 15.2.

15.5. As Partes comunicarão imediatamente aos Agentes de Tratamento com os quais tenham feito uso compartilhado dos dados sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados, para que repitam o mesmo procedimento, exceto nos casos em que essa comunicação seja comprovadamente impossível ou envolva esforço desproporcional.

15.6. As Partes devem promover a assistência mútua para atender às solicitações dos Titulares dos Dados.

CLÁUSULA 16. Comunicação de incidentes de segurança

16.1. A Parte Designada deverá comunicar à ANPD e aos Titulares, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, observado o disposto na Legislação Nacional.

16.2. O Importador deve manter um registo dos incidentes de segurança nos termos da Legislação Nacional.

CLÁUSULA 17. Responsabilidade e indenização por danos

17.1. A Parte que, em razão do exercício da atividade de tratamento de Dados Pessoais, causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, em desacordo com o disposto nestas Cláusulas e na Legislação Nacional, obriga-se a repará-los.

17.2. O Titular pode pleitear uma indenização pelos danos causados por qualquer uma das Partes em razão da violação das presentes Cláusulas.

17.3. A defesa dos interesses e direitos dos Titulares poderá ser pleiteada, individual ou coletivamente, de acordo com o disposto na legislação pertinente sobre instrumentos de tutela individuais e coletivos.

17.4. A Parte que atua como Operadora responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir estas Cláusulas ou quando não tiver seguido as instruções legais do Controlador, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.5. Os Controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento de danos ao Titular respondem solidariamente por esses danos, ressalvado o disposto no item 17.6.

17.6. As Partes não serão responsabilizadas se for comprovado que:

- a) não tenham realizado o tratamento dos Dados Pessoais que lhes foram atribuídos;
- b) embora tenham realizado o tratamento dos Dados Pessoais que lhes foram atribuídos, não houve violação das presentes Cláusulas ou da Lei Nacional; ou
- c) o dano for devido a culpa exclusiva do Titular ou de um terceiro que não seja o destinatário da Transferência Subsequente ou subcontratado pelas Partes.

17.7. Nos termos da Legislação Nacional, o juiz pode inverter o ônus da prova a favor do Titular dos Dados quando, no seu entender, a alegação for credível, não houver insuficiência para efeitos de produção de prova ou quando a produção de prova pelo Titular for excessivamente onerosa.

17.8. As ações de indenização por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilidade nos termos desta Cláusula poderão ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

17.9. A Parte que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no fato danoso.

CLÁUSULA 18. Salvaguardas para transferência subsequente

18.1. O Importador somente poderá realizar Transferências Subsequentes dos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas se expressamente autorizada, de acordo com as hipóteses e condições descritas na Cláusula 3.

18.2. Em qualquer caso, o Importador:

- a) deve garantir que o objetivo da Transferência Subsequente seja compatível com os propósitos específicos descritos na Cláusula 2;



b) deve assegurar, por meio de instrumento contratual escrito, que as salvaguardas previstas nestas Cláusulas serão observadas pelo terceiro destinatário da Transferência Subsequente; e
c) para os fins destas Cláusulas, e em relação aos Dados Pessoais transferidos, o terceiro destinatário da Transferência Subsequente será considerado responsável por quaisquer irregularidades cometidas pelo terceiro destinatário da Transferência Subsequente.

18.3. A Transferência Subsequente também poderá ser realizada com base em outro mecanismo válido de Transferência Internacional de Dados previsto na Legislação Nacional, independentemente da autorização referida na Cláusula 3ª.

CLÁUSULA 19. Notificação de solicitação de acesso

19.1. O Importador notificará o Exportador e o Titular da Solicitação de Acesso relativa aos Dados Pessoais objeto da Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, exceto na hipótese de vedação de notificação pela Lei do país de processamento de dados.

19.2. O Importador adotará as medidas legais cabíveis, inclusive ações judiciais, para resguardar os direitos dos Titulares sempre que houver fundamento jurídico adequado para questionar a legalidade da Solicitação de Acesso e, se for o caso, a vedação de realizar a notificação referida no item 19.1.

19.3. Para atender às solicitações da ANPD e do Exportador, o Importador deverá manter registro das Solicitações de Acesso, incluindo data, solicitante, finalidade da solicitação, tipo de dados solicitados, número de solicitações recebidas e medidas legais adotadas.

CLÁUSULA 20. Encerramento do tratamento e eliminação dos dados

20.1. As Partes excluirão os Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas após o término do tratamento, no âmbito e dentro dos limites técnicos das atividades, sendo a retenção autorizada apenas para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) estudo por Órgão de Pesquisa, assegurada, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos previstos nestas Cláusulas e na Legislação Nacional; e
- d) uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o acesso por terceiros, e desde que os dados sejam anonimizados.

20.2. Para efeitos da presente Cláusula, considera-se que a cessação do tratamento ocorrerá quando:

- a) o objetivo estabelecido nestas Cláusulas foi alcançado;
- b) os Dados Pessoais não são mais necessários ou relevantes para a realização da finalidade específica estabelecida nestas Cláusulas;
- c) no final do período de tratamento;
- d) o pedido do Titular for atendido; e
- e) determinado pela ANPD, quando houver violação do disposto nestas Cláusulas ou na Legislação Nacional.

CLÁUSULA 21. Segurança no processamento de dados

21.1. As Partes adotarão medidas de segurança que garantam a proteção dos Dados Pessoais sujeitos à Transferência Internacional de Dados regida por estas Cláusulas, mesmo após o seu término.

21.2. As Partes informarão, na Seção III, as Medidas de Segurança adotadas, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas e a finalidade do tratamento, o estado atual da tecnologia e os riscos aos direitos dos Titulares, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.

21.3. As Partes envidarão os esforços necessários para adotar medidas periódicas de avaliação e revisão, a fim de manter um nível de segurança adequado às características do tratamento de dados.

CLÁUSULA 22. Legislação do país de destino dos dados

22.1. O Importador declara que não identificou leis ou práticas administrativas do país destinatário dos Dados Pessoais que o impeçam de cumprir as obrigações assumidas nestas Cláusulas.

22.2. Em caso de alteração regulatória que altere essa situação, o Importador deverá notificar imediatamente o Exportador para avaliação da continuidade do contrato.

CLÁUSULA 23. Descumprimento das Cláusulas pelo Importador

23.1. Em caso de descumprimento das salvaguardas e garantias previstas nestas Cláusulas ou impossibilidade de cumprimento das mesmas pelo Importador, o Exportador será notificado imediatamente, ressalvado o disposto no item 19.1.

23.2. Recebido a comunicação referida no item 23.1 ou mediante a constatação do descumprimento destas Cláusulas pelo Importador, o Exportador adotará as medidas pertinentes para assegurar a proteção dos direitos dos Titulares e a conformidade da Transferência Internacional de Dados com a Legislação Nacional e com estas Cláusulas, podendo, conforme o caso:

- a) suspender a Transferência Internacional de Dados;
- b) solicitar a devolução dos Dados Pessoais, sua transferência a terceiros ou sua exclusão; e
- c) rescindir o contrato.

CLÁUSULA 24. Escolha do foro e jurisdição

24.1. A legislação brasileira se aplica a estas Cláusulas e qualquer controvérsia entre as Partes decorrente destas Cláusulas será resolvida perante os tribunais competentes do Brasil, observado, se for o caso, o foro escolhido pelas Partes.

24.2. Os Titulares poderão ajuizar ações judiciais contra o Exportador ou o Importador, conforme entenderem, perante os tribunais competentes no Brasil, inclusive aqueles localizados no local de sua residência.

24.3. De comum acordo, as Partes poderão recorrer à arbitragem para dirimir conflitos decorrentes destas Cláusulas, desde que realizada no Brasil e de acordo com as disposições da Lei de Arbitragem.



CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA TUBOS E PEÇAS A VÁCUO

TIPO/MODELO DE TUBO	GARANTIA POR TEMPO DE USO (Em meses)	USO EFETIVO MÍNIMO GARANTIDO (Em Load Unit, exposições ou cortes)
Radiologia Geral		
RO	12	N/A
SRO	12	N/A
KL	12	N/A
IAE	12	N/A
Tubo Microdose	12	10.000 Exp.
Intensificador de imagem	12	N/A
Cardiovascular — Hemodinâmica		
SRM	12	75.000 L.U.
MRM-GS	12	75.000 L.U.
MRC-200	12	80.000 L.U.
MRC-200+	12	80.000 L.U.
MRC-GS	12	80.000 L.U.
MRC-160	12	80.000 L.U.
Arco Cirúrgico		
Unitanque/Monobloco	12	N/A
Tomografia / Medicina Nuclear		
<u>Brilliance 16 / Linha Gemini TF / Gemini 16 / LXL / Tru-Flight</u>		
MRC-600	12	300.000 Scan/seg
CTR2150	12	150.000 Scan/seg
<u>MX16</u>		
CTR2150 CEPN	12	150.000 Scan/seg
<u>Access Dual</u>		
CTR1720	12	100.000 Scan/seg
<u>Access CT 6/16/32</u>		
CTR1735	12	100.000 Scan/seg

<u>Brilliance 64 / Big Bore / Gemini TF 64</u>		
MRC800	12	300.000 Scan/seg
<u>Ingenuity / Big Bore RT / Ingenuity TF</u>		
MRC880	12	300.000 Scan/seg
<u>Brilliance ICT / iQon / CT7500</u>		
iMRC	12	300.000 Scan/seg
<u>Incisive / CT3500 / CT5300</u>		
vMRC	12	300.000 Scan/seg

